

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1409 /2017

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e conceder Vale-Alimentação, a partir de 1º de março de 2017, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, conselheiros tutelares, aos detentores de cargos comissionados e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, inclusive autárquica e fundacional e Servidores da Câmara Municipal.
- **§ 1º** A concessão do Vale-Alimentação, será extensiva aos Agentes Políticos e Assessores Municipais.
- **§ 2º** Os servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, que estiverem a disposição de outros órgãos, em face a realização de convênios com ônus para a origem, farão jus a percepção do Vale-Alimentação, instituído nos termos desta Lei.
- **§ 3º** O Vale-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei.
- **§ 4º** A obrigatoriedade da manutenção do Vale-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância, ainda que temporária, do cargo público, efetivo ou comissionado, ou o desligamento dos servidores que realizam atividades de natureza temporária, e ainda quando da exoneração dos detentores dos cargos de Secretário Municipal e Assessores.
- **Art. 2º** O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, e será disponibilizado através de cartão magnético, preferencialmente, ou

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112 Avenida 29 de Dezembro, 12 — Centro — CEP 88485-000 — SÃO BONIFÁCIO-SC



desta Lei:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

outro meio disponível, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º O Vale-Alimentação será pago de forma mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os servidores municipais descritos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A realização de horas extras não acarreta acréscimo de pagamento no valor estipulado para o Vale-Alimentação.

§ 2º Para cada falta, injustificada, registrada nos assentos funcionais do servidor será descontado do valor do crédito atribuído ao Vale-Alimentação, nos termos deste artigo, 1/30, por cada dia de falta.

§ 3º O Vale-Alimentação será creditado aos servidores até o quinto dia útil do mês de competência subsequente.

Art. 4º O Vale-Alimentação, concedido nos termos do art. 2º

I - não tem natureza salarial:

 II – não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;

III – não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;

IV - não é extensivo aos aposentados e pensionistas;

V - não é extensivo as pessoas físicas que prestam serviços terceirizados ao Município de São Bonifácio, através de empresas contratadas na forma da Lei;

 VI – não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VII – não se configura como rendimento tributável;

VIII – não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;

IX – não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112 Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 5º O Vale-Alimentação não será pago aos servidores na ocorrência das seguintes situações:

I – na fruição de Licença para Tratamento de Saúde;

II - na fruição de Licença-Maternidade, inclusive na modalidade

adotante;

III - na fruição de Licença por Acidente em Serviço;

IV - na fruição de Licença para Tratar de Interesses

Particulares;

V - na fruição de Licença para o Serviço Militar obrigatório;

VI - na fruição de Licença para Atividade Política, incluída a utilizada para promoção de campanha eleitoral ou para exercício de mandato político;

VII - pela realização de greve;

VIII – pelo afastamento preventivo ou pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face a conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

IX – pela aposentadoria ou morte;

Art. 6º O servidor que acumule legalmente, nos termos das disposições constantes da Constituição da Republica, cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, fará jus a percepção de apenas 01 (um) vale alimentação no valor estipulado em Lei.

Art. 7º O Vale-Alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta Lei no exercício de 2017 correrão por conta de dotações fixadas na Lei Orçamentária para 2017.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112 Avenida 29 de Dezembro, 12 — Centro — CEP 88485-000 — SÃO BONIFÁCIO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 8º Para a operacionalização do Vale-Alimentação a Administração Municipal poderá firmar os convênios que se fizerem necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 09 de março de 2017.

Ricardo de Souza Carvalho Prefeito Municipal

Esta Lei publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter Chefe de Gabinete